

da Capitania de São Paulo, q' os Officiaes da Camara da Villa de Sorocaba dessa Capitania em Carta de 28 de Dezbr.^o do nno de 1798, da que se vos remette Copia assignada pelo Conselhr.^o, q' serve de Secretario do Conselho Ultramarino na qual pertendem a Creação de hum Vigario da Vara naquella Villa, pelos motivos, q' representão, e o que sobre ella respondeo o Procurador da Fazenda a que se deo vista. Sou Servido Ordenarvos informeis com o vosso parecer: O Principe Nosso Senhor o mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e do do Ultramar. Matheus Rodrigues Vianna a fes em Lisboa a sete de Fevr.^o de mil e oito centos annos — O Conselheiro Francisco da Silva Corte Real a fes escrever — Joze Telles da Silva — Francisco da Silva Corte Real.//. Por Desp.^o do Cons.^o Ultr.^o de 17 de Janr.^o de 1800 //.

Requerimento, ou Carta mencionada na Provizão supra

Senhora — Com o mais profundo respeito, q' nos pode inspirar o filial amor, e affectuosa Submissão, q' reverentes tributão nossos Corações Sinceros á Sagrada pessoa de V. Mag.^o: Nós os Povos da Villa de Sorocaba da Capitania de S. Paulo, representados pelo Juiz, e mais Officiaes da Camara da mesma Villa; chegamos ao Real Throno de V. Mag.^o, e humilhados na Sua Augusta Presença intoamos os puros votos da mais heroica fidelidade, tantas vezes repetidos por nossos Pais; e abonados com a perda, e sacrificio de seu proprio sangue. Estes generozos, e bem nascidos Sentimentos, q' nos forão transmitidos com a vida, q' delles recebemos, assim como são o primeiro movel da Obediencia, q' cegamente prestamos as Regias, e sempre venerandas Ordens de V. Mag.^o, e as dos seus Delegados, tambem o devem ser do amparo, e maternal protecção, q' lhe vamos Suplicar contra a violencia, q' nos fas o Reverendo Bispo desta Dioceze. Movidos, pois, destas concideraçoes nos animamos a representar a V. Mag.^o q' tendo esta Camara requerido aquelle Prelado a Creação de hum Vigario da Vara nesta Villa por Carta, na qual lhe representava o grande incomodo, q' tñhão os moradores desta Villa em hirem á de Itú distante seis legoas procurar suas Provizoes de Casamento, e tendo sido bem esperançados com a resposta do mesmo Prelado em conceder a graça, q' animozamente Suplicarão pelas justas razoens ponderadas na mesma Suplica, acontece agora, q' chegando o Reverendo Bispo a esta Villa, e fazendo-lhe nós a mesma representação, e o Povo desta Villa huma petição assignados os principaes della em numero avultado, pronunciou na mesma petição o despacho seguinte — Parece grande temeridade pedir-se hum beneficio



tal, ao mesmo tempo, q' se me faltou as honras mesmas, q' S. Mag.^o me manda fazer, e por isso não há que diffirir. Nós, Augusta Senhora, em nada faltamos, q' pudesse significar áquelle Prelado a obediencia, e respeito, q' se lhe deve, todo o Povo da Villa concorreo a recebelo, dando nesta acção as mais expressivas demonstraçoens de contentamento, e se em alguma couza se encontrou a sua mal fundada expectação, foi em não hir a Tropa Auxiliar recebelo em Armas, p.^o o que não nos consta, q' haja Ordem alguma de V. Mag.^o, q' manda tão somente se lhe apresentem Armas, e lhe fação as Continencias, quando elle passar por qualquer Corpo de Tropa, como practicou a guarda da Cadeia, e Destacamento desta Villa, e ainda q' nos constou ter-se feito em algumas Villas, o q' o Reverendo Bispo dezejava pareceo aos Commandantes de Milicias desta terra, e de outras que não havendo Ordem pozitiva de V. Mag.^o a este respeito, não se deverião convocar todos os Soldados do districto dos quaes a maior parte se achão novamente dispondo p.^o cuidar nos seus uniformes / p.^o hum Cortejo de mera politica com deterimento irreparavel da Agricultura, por ser este o tempo adequado p.^o as Sementeiras. Sendo pois mais que certo o deduzido, q' abonamos com a fé, e juramentos de nossos empregos, fica manifesto, Senhora, q em nada mereceo este Povo a repulça, q' o Prelado fes a sua Suplica, ainda mesmo q faltassem a todos os formularios, q' se costumão praticar em Semelhantes occazioens, pois q' as graças meramente exspirituaes, ou quaesquer outras, q' de Justiça se facultão, nunca tiverão, nem devem ter ligação, ou dependencia dos respeitos humanos. Logo sem nenhum fundamento se queixa o Prelado deste Povo, e o q' hé mais do actual Governador, e Capitão General desta Capitania, a quem quis attribuir de algum modo hum procedimento, q' só se ve por principio as razoens ponderadas. Nestes termos, vista a expressa Violencia, q' nos fas o Reverendo Bispo, privando hum Povo tão numerozo da Commodidade de ter nesta Villa hum Vigario da Vara, no q' não hé lezado o mesmo Reverendo Bispo, antes beneficiado nos emolumentos, e Chancellaria de tres Provisoens p.^o as pessoas necessaria p.^o o expediente da dita Vigairaria da Vara, o que hé inteiramente opposto ao Direito natural expressado neste principio — quos tibi non noest. Falteri prodest a didor obligatus — Direito, q' manifestadamente se infringe com tal procedimento; e esperamos, que V. Mag.^o em attenção ao referido, e o já determinado na Ordenação do L.^o 1.^o n.^o 9 § 12, se digne por sua regia, e innata beneficencia Soccorrer esta opreção, mandando que o Reverendo Bispo erija nesta Villa a mencionada Vigairaria da Vara. Se as nossas Suplicas senão consendem confundem pelo Ar, e che-

gão a Presença do Eterno, ficamos certos, que teremos a dita de repetir por infinitos annos os ternos Sacrificios da mais pura fidelidade, q' continuam.⁶⁰ entre fervorozas Suplicas, e ardentos votos lhe dirigimos pela precioza vida de V. Mag.^o q' elle prospere, felicite, e dillate, como todos appetecemos, e havemos mister. Sorocaba em Camara de 28 de Dezbr.^o de 1798 — Beijão a Real Mão de V. Mag.^o Manoel Fabiano de Madureira — Antonio Bicuado de Almeida — Alexandre Pessoa da Silva Botelho de Lacerda Lobo — Leonardo Joze de Souza — Francisco Pereira Dinis — O Conselhr.^o Francisco da Silva Corte Real. //.

Provizão da meza da Consciencia, e ordens sobre os Ornamentos, q se mandão dar ás Igrejas das Villas de Castro, e da Nova Bragança.

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e d'alem Mar em Africa de Guiné etc. e do Mestrado, Cavallaria, e Ordem de Nosso Senhor Jezus Christo; Faço saber a vós Governador Capitão Gen.^{al} de S. Paulo do Meu Conselho, q' por Meu Real Decr.⁶⁰ de 31 de Julho do presente anno de 1800 Fui servido ordenar q' pelo Meu Real Erario se expedissem as convenientes Ordens á Junta da Minha Real Fazenda dessa Capitania, p.^a que pague pelo seu Cofre a despeza, q se fizer com os ornamentos, q' se apromptarem, e forem indispensaveis p.^a o Culto Divino nas Igrejas Parochiaes da Villa de Castro, e da Nova Bragança desse mesmo Bispado e Hei por bem ordenarvos q' com effeito mandeis fazer aquelles ornamentos q' forem indispensavelmente necessarios p.^a o Culto Divino nas mencionadas Igrejas. O que assim cumprireis.

O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou por seu especial Mandado pelos Deputados da Meza da Consciencia, e Ordens, Domingos Pires Monteiro Bandeira, e Alexandre Nunes Leal de Gusmão. — Joze dos Santos Pato a fes em Lisboa aos 22 de Agosto de 1800 — Joze Joaquim Ordemberg a fes escrever — Alexandre Nunes Leal de Gusmão — Domingos Pires Motr.^o Bandeira — Por Avizo do Min.^o Secretr.^o d'Estado dos Negocios Ultr.^{os} D. Rodrigo de Souza Coutinho de 15 de Ag.^o de 1800, e cumprasse da Meza da Consciencia, e Ordens de 19 do mencionado mes, e anno. — Reg.^{da} a fs. 146 v.^o do L.^o 1.^o.

Provizão do Conselho Ultr.^o sobre o Gen.^{al} enviar ao M.^{mo} Conselho no Tr.^o de seis mezes relaçoens exactas das Corporaçoes Religiozas, q' houverem nesta Capitania, e os mais q abaixo se declara etc.

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem e d'alem Mar em Africa de

